

Despacho n.º 224/PRES/ESHTE/2020

Assunto: Alterações ao modelo de funcionamento das atividades letivas | Ano letivo 2020/2021

Considerando:

- a)* a situação excecional que, desde março do corrente ano, se vive em Portugal e no mundo no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- b)* a necessidade de adotar medidas que evitem a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19, colaborando de forma ativa na contenção da transmissão do vírus e da expansão da referida doença;
- c)* a premente necessidade de garantir o normal funcionamento do ano letivo, com o mínimo de perturbações;
- d)* que a evolução da situação epidemiológica justifica que sejam feitas, com regularidade, alterações e ajustes às várias medidas que têm vindo a ser aprovados, de forma a manter estes atos devidamente atualizados e a assegurar a sua pertinência;
- e)* a necessidade objetiva de melhorar alguns aspetos inerentes ao modelo de funcionamento das atividades letivas, que se encontram em vigor desde o início do 1º semestre;
- f)* as evidências fortemente assinaladas por docentes e estudantes sobre as dificuldades de funcionamento satisfatório do modelo de ensino híbrido em algumas unidades letivas;
- g)* a exiguidade de instalações atribuídas à ESHTE para viabilizarem em pleno a opção pelo modelo predominante de aulas presenciais ou híbridas, quer nos cursos de regime diurno, como pós-laboral, bem como para assegurar o critério de atribuição de uma única sala por grupo de estudantes, de forma a reduzir os riscos de contágio e a facilitar a monitorização dos mesmos;
- h)* o aumento do número de alunos no presente ano letivo, face ao maior número de vagas disponibilizadas;
- i)* a programação, por parte do Turismo de Portugal, IP, da realização de obras de recuperação do atual edifício escolar, com intervenções de grande impacto durante vários meses em 2021;

- j) a necessidade de cumprimento das regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro;

ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Exa., o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, determino o seguinte:

1. Manutenção do modelo de aulas presenciais para todas as unidades letivas com um caráter prático ou experimental (1.º e 2.º semestres);
2. Primazia no ensino presencial em todos os cursos do 1.º ano, sobretudo ao nível das licenciaturas (1.º e 2.º semestres);
3. No sistema de avaliação contínua os docentes devem seguir os modelos que consideram mais adequados, sendo que caso exista a necessidade da realização de provas presenciais, as mesmas deverão ser programadas com a devida antecedência, face ao número reduzido de salas disponíveis;
4. Realização presencial dos exames de todas as épocas;
5. Manutenção do modelo em funcionamento no 1.º semestre, com recurso a aulas presenciais, à distância e híbridas, sendo que os docentes ficam vinculados ao completo cumprimento da forma de ensino que foi definida para cada unidade letiva, não podendo alterar os modelos fixados, sem prévia autorização da presidência e dos responsáveis dos cursos;
6. Todas as unidades letivas que se encontram atualmente em funcionamento híbrido e onde a rotação da presença física dos alunos na sala de aula é superior a 3 semanas, devem rever o respetivo funcionamento, passando para a modalidade à distância, ou criando-se nos horários as condições para a utilização de salas com maior capacidade, de modo a ampliar o número de presenças e a encurtar o período de rotatividade dos estudantes;
7. Para garantir a alternativa prevista no número anterior, cada curso deverá definir as unidades letivas do 1.º semestre que passam para o regime à distância (2.º ou 3.º anos), de modo a ocorrer a libertação de salas de aulas para o efeito pretendido;

8. No caso das disciplinas de línguas estrangeiras, face à dificuldade de funcionamento no sistema híbrido, as turmas dos 1.ºs anos deverão ter aulas presenciais e as restantes deverão optar pelo regime à distância (1.º e 2.º semestres);
9. Ajustamento dos horários escolares no 1.º semestre, de forma a garantir a necessária articulação entre aulas presenciais, híbridas e à distância;
10. No início de cada atividade letiva presencial, os Docentes devem registar a presença dos estudantes em sala de aula (número e nome do estudante), numa folha, em *excel* ou em qualquer outro formato, de forma a permitir a identificação de todos os que nela participaram;
11. Conforme resulta da lei e, em particular, das normas da Direção Geral de Saúde, os Docentes deverão disponibilizar o registo previsto no número anterior, sempre que tal lhes seja solicitado pela Presidência, de forma a ser assegurado o rastreio dos contactos de todas as pessoas que estiveram expostas a um caso de COVID-19, permitindo, deste modo, a realização da investigação epidemiológica detalhada pela Autoridade de Saúde;
12. Nas atividades realizadas à distância é obrigatório que os estudantes mantenham a câmara ligada;
13. As regras estabelecidas no Plano de Contingência para a Doença por Coronavírus (COVID-19) da ESHTe devem continuar a ser respeitadas;
14. As medidas previstas em Despachos anteriores que contrariem o disposto no presente Despacho consideram-se revogadas;
15. O presente despacho produz efeitos imediatos, podendo ser revisto e adaptado sempre que se justifique.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTe, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte

O Presidente da ESHTe,

(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)